DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Cotação nº 56/2026
Dispensa de Licitação – art. 75, I da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, conforme projetos e anexos.

I – DOS FATOS

O Município iniciou procedimento de contratação direta de empresa para a execução da obra de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, tendo sido publicado o respectivo edital de Aviso de Cotação na data de 24 de junho de 2026.

Todavia, o Município encontrou a necessidade de realizar alterações no projeto elaborado visando proporcionar maior detalhamento técnico e ampliar as melhorias a serem a serem executadas, de forma a garantir maior segurança e qualidade técnica para a execução da obra original.

Paralelamente optou-se por adotar o procedimento licitatório formal para a execução da obra, em substituição à dispensa de licitação originalmente planejada. Tal decisão fundamenta-se no reconhecimento de que a realização de licitação proporciona maior solidez e segurança jurídica ao processo de contratação, além de potencializar o aproveitamento dos recursos públicos por meio da ampliação da competitividade entre fornecedores, em plena consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA REVOGAÇÃO

A revogação de processo licitatório encontra amparo legal no art. 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente aos procedimentos de contratação direta por força do art. 72 da mesma Lei, que autoriza a Administração Pública a revogar a licitação – e, por extensão, a contratação direta – por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No presente caso, o fato superveniente consiste na identificação, após a publicação da dispensa, de necessidade técnica de revisão do projeto executivo, com alteração de especificações e quantitativos, conjugada com a decisão de adotar a modalidade licitatória para a contratação. Ambas as circunstâncias são posteriores à instrução do procedimento de contratação direta e impõem a reformulação do mesmo, caracterizando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a revogação é ato discricionário da Administração, fundado em juízo de conveniência e oportunidade, e não importa reconhecimento de ilegalidade no processo originalmente instaurado, o qual foi conduzido em conformidade com as disposições legais vigentes. A opção pela licitação, em substituição à dispensa, representa escolha mais conservadora e tecnicamente mais robusta, que merece ser prestigiada pelo ordenamento jurídico.

Por fim, considerando que o procedimento encontrava-se na fase de aferição de preços de mercado, sem que tivesse sido proferida decisão de habilitação, julgamento ou adjudicação, a revogação neste

momento processual não gera direito subjetivo à contratação em favor de qualquer interessado, nos termos da jurisprudência consolidada.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71 c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em razão do fato superveniente consistente na necessidade de revisão do projeto executivo com alteração de especificações técnicas e da decisão administrativa de adotar procedimento licitatório para a contratação dos serviços de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio**, DETERMINO**:

I. A REVOGAÇÃO do procedimento de contratação direta aberto pelo Aviso de Cotação nº 56/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, conforme projetos e anexos, por razões de interesse público devidamente motivados neste despacho;

II. O encaminhamento dos autos ao Setor do Engenharia para revisão do projeto de engenharia em questão, com ajuste das especificações técnicas e dos quantitativos dos serviços de reperfilamento asfáltico, incluindo o recálculo da estimativa de custos com base na tabela SINAPI vigente;

IV. Após a revisão e aprovação técnica dos projetos, o lançamento de procedimento licitatório para a contratação dos serviços de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, na modalidade adequada ao valor estimado e ao objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. A publicação deste despacho na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalte-se que a presente revogação não implica qualquer juízo de desqualificação dos interessados que eventualmente apresentaram propostas ao processo ora revogado, os quais poderão participar normalmente do novo certame a ser oportunamente publicado.

Não tendo sido firmado qualquer contrato, nem gerado direito subjetivo a contratação, não há direito de indenização aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais.

Alfredo Wagner/SC, 25 de junho de 2026.

GILMAR SANI:84815264953

GILMAR SANI:84815264953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GILMAR SANI:84815264953
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR BRUDA PEREIRA
Data: 25/06/2026 15:08:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Igor Bruda Pereira
Agente de Contratação